

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(do Sr. Gilvan Maximo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamentos de primeiros socorros e procedimentos de evacuação em condomínios com mais de 300 unidades habitacionais e a criação da Brigada Comunitária de Primeiros Socorros e Procedimentos de Evacuação.

Apresentação: 28/08/2024 09:53:42.590 - MESA

PL n.3343/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

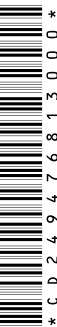
Art. 1º Ficam os condomínios residenciais e comerciais com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais obrigados a realizar, anualmente, treinamentos e mutirões de primeiros socorros e procedimentos de evacuação de emergência.

§ 1º Os treinamentos deverão abranger, no mínimo:

I - Técnicas de primeiros socorros em casos de emergências médicas, incluindo desmaios, fraturas, queimaduras, paradas cardiorrespiratórias, entre outros;

II - Procedimentos de evacuação segura em caso de incêndio, vazamentos de gás, e outras situações de risco iminente;

III - Orientações sobre o uso correto de extintores de incêndio, hidrantes, e demais equipamentos de segurança presentes no condomínio; e



IV - Simulações práticas de evacuação e atendimento de primeiros socorros.

§ 2º Os treinamentos deverão ser conduzidos por profissionais qualificados, preferencialmente em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar ou empresas especializadas em segurança e saúde ocupacional.

Art. 2º Fica instituída a Brigada Comunitária de Primeiros Socorros e Procedimentos de Evacuação em condomínios com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais.

§ 1º A Brigada Comunitária será composta por voluntários residentes ou funcionários do condomínio, devidamente treinados, que terão a responsabilidade de agir em situações de emergência até a chegada de equipes especializadas.

§ 2º A composição mínima da Brigada Comunitária será de:

I - 1 (um) coordenador responsável por organizar e liderar as ações da brigada;

II - 5% (cinco por cento) dos residentes ou funcionários, distribuídos por blocos e andares, que deverão ser capacitados e reciclados anualmente.

§ 3º A capacitação da Brigada Comunitária deverá ser realizada por instituições certificadas, com a emissão de certificados de participação e conclusão para todos os integrantes.

Art. 3º Os síndicos, administradores e gestores de condomínios com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais serão responsáveis por:

I - Garantir a implementação e a manutenção regular dos treinamentos anuais;

II - Organizar e manter a Brigada Comunitária de Primeiros Socorros e Procedimentos de Evacuação ativa e operacional; e



III - Informar aos condôminos sobre as datas dos treinamentos e incentivar a participação de todos.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o condomínio às seguintes sanções:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da arrecadação condominial mensal, em caso de reincidência; e

III - Aplicação de sanções adicionais, conforme a legislação vigente em casos de danos à saúde e segurança dos moradores em decorrência do não cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia recente ocorrida em Valparaíso de Goiás, onde um casal e um bebê perderam a vida durante um incêndio em seu apartamento, evidenciou a necessidade urgente de preparar os moradores de condomínios para situações de emergência. A falta de conhecimento sobre primeiros socorros e procedimentos de evacuação pode resultar em consequências fatais, como visto neste lamentável incidente.

Este projeto de lei visa obrigar os condomínios com mais de 300 unidades habitacionais a implementar treinamentos regulares de primeiros socorros e procedimentos de evacuação, bem como a criação de Brigadas Comunitárias, garantindo que sempre haja pessoas preparadas para agir prontamente em situações de risco. A medida busca proteger a vida e a integridade física dos moradores, promovendo uma cultura de prevenção e segurança em condomínios por todo o país.



Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando prevenir tragédias e salvar vidas.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2024.

Gilvan Maximo
Deputado Federal – DF
REPUBLICANOS

